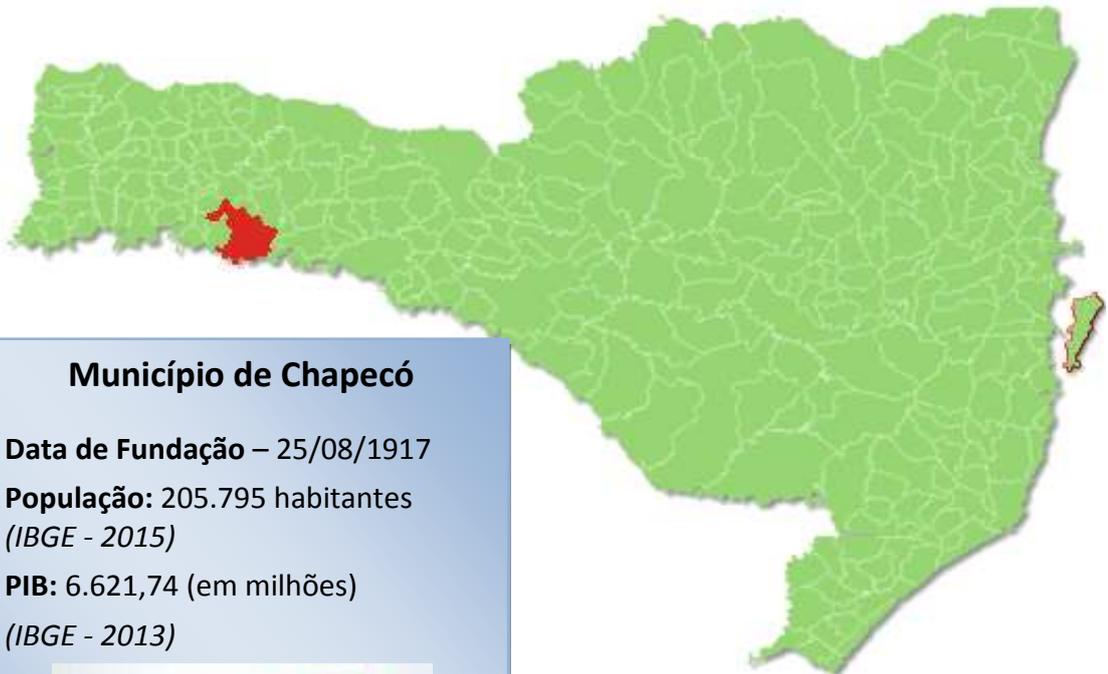


TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2015



### Município de Chapecó

**Data de Fundação** – 25/08/1917

**População:** 205.795 habitantes  
(IBGE - 2015)

**PIB:** 6.621,74 (em milhões)  
(IBGE - 2013)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1956/2016) .....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	15
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	17
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	17
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	20
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	21
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	29
4.1. Situação Patrimonial .....	29
4.2. Análise do resultado financeiro .....	30
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	32
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	34
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	39
5.1. Saúde .....	40
5.2. Ensino .....	41
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	41
5.2.2. FUNDEB .....	43
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	46
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	46
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	47
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	49
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	50
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	50
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	52
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	55
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	56
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	56

---

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	58
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 .....	58
8. RESTRIÇÕES APURADAS .....	63
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015 .....	65
CONCLUSÃO .....	65
ANEXO .....	67
APÊNDICE .....	69

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 16/00094560</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Chapecó</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	Srs. José Cláudio Caramori (01/01/2015 a 11/12/2015) e Luciano José Buligon, Vice Prefeito que substituiu o Prefeito em razão de licença do mesmo (11/12/2015 a 31/12/2015) - Prefeitos Municipais
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO N°</b>	3012/2016

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Chapecó, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Chapecó, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 11/11/2016

conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2015 do Município, foi emitido o Relatório nº **1.956/2016**, integrante do Processo **PCP 16/00094560**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse aos Responsáveis à época, Srs. José Cláudio Caramori (Prefeito Municipal no período de 01/01/2015 a 11/12/2015) e Luciano José Buligon (Vice Prefeito que substituiu o Prefeito em razão de licença no período de 11/12/2015 a 31/12/2015), no sentido de manifestarem-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1.956/2016**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 16.421/2016, de 06/10/2016.

Considerando que o Exmo. Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente com relação às restrições contidas nos itens “8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, 8.1.9, 8.2.1 e 8.2.2” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, serão analisadas por esta Instrução as restrições para as quais o Responsável tenha apresentado manifestação.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Sr. Luciano José Buligon, pelo Ofício nº CGM 201-2016 de 25/10/2016, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 463 a 471 dos autos.

Já o Sr. José Cláudio Caramori – Prefeito Municipal no período de 01/01/2015 a 11/12/2015 não apresentou justificativas acerca das irregularidades constantes do relatório de instrução nº 1.956/2016.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1956/2016)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 32.196.051,11**, representando **6,09%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **355,95%** pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 2.275.578,74** (itens 3.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 1956/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Resposta do Sr. Luciano José Buligon- Prefeito Municipal constante às fls. 463/474.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Inicialmente o Sr. Luciano José Buligon – Prefeito Municipal argumenta que o déficit orçamentário encontrado é resultante da crise que o país enfrenta, e que, segundo ele, o Município buscou de todas as maneiras possíveis manter o equilíbrio das contas, reduzindo o quadro de pessoal comissionado e os gastos públicos em geral, mas que apesar dos esforços a Unidade não conseguiu uma redução suficiente que pudesse superar o crescimento do custo dos insumos/serviços necessários à consecução dos serviços públicos.

Mais adiante alega que em períodos de crise, crescem as demandas sociais, haja vista que a redução do poder aquisitivo dos cidadãos faz com que estes deixem de utilizar serviços particulares, citando como exemplo os planos de saúde e a manutenção dos filhos em escolas particulares, e passem a utilizar os serviços públicos, obrigando assim os Municípios atenderem a população no tocante a estes

serviços essenciais cujo direito é constitucional.

Segundo ele, o Gestor público tem a árdua missão de atender a crescente demanda social de serviços básicos e essenciais como saúde e educação, e a obrigatoriedade da manutenção do equilíbrio das contas públicas.

O Responsável ainda apresentou dois gráficos (fl. 465) que de acordo com ele demonstram o esforço da administração municipal em aumentar a sua receita, ao editar o Programa de Recuperação Fiscal de Chapecó - PREFIC, renegociação da folha de pagamento e convênios para manutenção das atividades, que segundo ele, resultaram no incremento superior a R\$ 18.704.000,00.

Por fim, afirma novamente que apesar dos esforços dispendidos para aumentar a arrecadação em mais de 18 milhões, somados a redução nos gastos de pessoal que teriam ultrapassado a casa dos 6 milhões no exercício, estes não foram suficientes para compensar os reflexos da crise econômica do país.

É sabido da crise financeira e econômica que atinge o país, conforme informações veiculadas nos meios de comunicação. Contudo, o simples fato de alegar a ocorrência e a queda da arrecadação dos tributos municipais não é o suficiente para redimir o problema. É de suma importância que seja demonstrado o esforço para reduzir as despesas em igual ou maior proporção.

Para subsidiar a análise, esta Diretoria de Controle dos Municípios solicitou a Diretoria de Planejamento deste Tribunal de Contas estudo acerca do assunto em tela, cujo resultado consta do Memorando n.º 089/2016 e planilhas de cálculos juntadas aos autos.

Das informações trazidas pela Diretoria de Planejamento pode-se concluir que no geral (sem a exclusão dos Regimes Próprios de Previdência e Assistência a Saúde do Servidor), considerando apenas os dados de 2015 em relação a 2014, houve queda de receita da ordem de **6,0%**, enquanto que a despesa teve uma queda de apenas **3,4%**.

Registra-se que foi utilizada como fator de atualização para 2015 a variação do IPCA.

Especificamente para o Município de Chapecó, a variação real (valores atualizados pelo IPCA do período) temos a seguinte situação:

CRITÉRIO	2014/2015
Receita Total	-0,83%
Despesa Total	2,66%

Fonte: Estudo da Diretoria de Planejamento do TCE/SC, fls. 481/492, e análise técnica, fl. 477.

Portanto, analisando o exercício de 2015 em relação ao ano anterior constata-se que houve queda das receitas totais de 0,83%. Todavia, ocorreu um aumento das despesas totais de 2,66%, indicando um incremento de despesas superior as receitas, fato este que revela a falta de cuidado para com o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, não procedem os argumentos apresentados pelo Responsável, uma vez que ficou evidenciado o descumprimento do artigo 9º da LRF, que define a limitação de empenhos quando da não realização das metas de arrecadação.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 31.448.833,44**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **5,95%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 528.939.390,16**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 1956/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Resposta do Sr. Luciano José Buligon- Prefeito Municipal constante às fls. 463/474.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Sr. Luciano José Buligon – Prefeito Municipal se reporta aos mesmos argumentos por ele apresentados no item anterior (1.2.1.1).

Assim, considerando que o déficit financeiro é resultante do déficit de execução orçamentária do Município, pelas mesmas razões apresentadas por esta instrução no item 1.2.1.1 deste relatório (déficit de execução orçamentária), mantém-se a restrição.

- 1.2.1.3 Aplicação parcial no valor de **R\$ 1.118.167,34**, no primeiro trimestre de 2015, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 1.156.657,89**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 1956/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

Resposta do Sr. Luciano José Buligon- Prefeito Municipal constante às fls. 463/474.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Sr. Luciano José Buligon – Prefeito Municipal limita-se em afirmar que em relação a divergência em tela foi respondido o ofício nº 16030/2015, quando, segundo ele, buscou-se esclarecer algumas divergências ocorridas quando da conversão do plano de contas de 2014 para 2015, e reitera que o saldo remanescente do exercício de 2014 de recursos do Fundeb a ser aplicado no primeiro trimestre de 2015 é de R\$ 1.118.167,34.

Os argumentos apresentados pelo Responsável são procedentes, ou seja, está demonstrado no Relatório nº 1.365/2015 (Apêndice), referente a Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014 (PCP 15/00183390), que o saldo remanescente nas fontes de recursos 18 e 19 na data de 31/12/2014 era de R\$ 1.118.167,34.

Assim, resta comprovado que o Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 1.118.167,34**, cumprindo o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007, **razão pela qual afasta-se a restrição inicialmente apontada.**

- 1.2.1.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 205.349,59**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1.3 e Apêndice deste Relatório).

(Relatório nº 1956/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Resposta do Sr. Luciano José Buligon- Prefeito Municipal constante às fls. 463/474.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Sr. Luciano José Buligon – Prefeito Municipal se reporta aos mesmos argumentos por ele apresentados no item 1.2.1.1, mencionando a crise econômica vivenciada no exercício de 2015.

Assim, considerando que nenhum fato novo foi apresentado, pelas mesmas razões apresentadas por esta instrução no item 1.2.1.1 deste relatório (déficit de execução orçamentária), mantém-se a restrição.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 1.552.761,39**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 33.724.412,18) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 32.196.051,11), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 24.400,32, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 8.1.4).

(Relatório nº 1956/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

Resposta do Sr. Luciano José Buligon- Prefeito Municipal constante às fls. 463/474.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Sr. Luciano José Buligon – Prefeito Municipal afirma que a divergência encontrada decorre de determinadas contas que no antigo plano de contas tinham atributo “F” mas que não possuem contrapartida no novo plano de contas com o mesmo atributo, tendo esta casa orientado que fosse realizado ao ajuste em conta com atributo “P”.

Acontece que o Responsável deixou de especificar quais seriam as contas e quais os montantes que foram ajustados, informações estas imprescindíveis para a análise de suas afirmações.

Assim, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.6 Realização de despesas, no montante de **R\$ 25.954.531,47**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2015, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 8.1.5 e Apêndice).

(Relatório nº 1956/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

Resposta do Sr. Luciano José Buligon- Prefeito Municipal constante às fls. 463/474.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Sr. Luciano José Buligon – Prefeito Municipal alega que a realização de despesa sem prévio empenho é o reflexo do déficit orçamentário e que a Unidade seguiu as técnicas para o registro de competência estabelecidas no manual de Contabilidade Aplicado ao Setor público, que segundo ele prevê que no caso de não possibilidade de realização da despesa orçamentária, estas são registradas no sistema

patrimonial.

Os argumentos apresentados pelo Responsável não são procedentes, haja vista que independente de lançamentos no Sistema Patrimonial, ou seja, o registro da despesa por competência, é vedado à realização de despesas sem o prévio empenho conforme estabelecido no artigo 60 da Lei nº 4.320/64.

No caso em tela constatou-se a realização de despesas no montante de R\$ 25.954.531,47, liquidadas e sem o devido empenhamento.

Assim, mantém-se a irregularidade em questão.

- 1.2.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 82.591,82**, entre o Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (saldo das contas da Classe 2 – Passivo, com atributo F – Financeiro, mais os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, registrados nas contas 6.3.1.1 e 6.3.1.7.1) e o apurado nas Obrigações Financeiras a pagar, obtidas pelo saldo das contas 2.1.8.8. (Valores restituíveis), 5.3.1 (Restos a Pagar não Processados) e 5.3.2 (Restos a Pagar Processados), caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei. (Itens 4.2.1, Quadro 11 – A, 8.1.6 e Apêndice)

(Relatório nº 1956/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Resposta do Sr. Luciano José Buligon- Prefeito Municipal constante às fls. 463/474.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Sr. Luciano José Buligon - Prefeito Municipal afirma que a divergência encontrada se refere a lançamentos efetuados durante o exercício de 2015 no âmbito da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde, os quais encontram-se listados às fls. 468/469.

Considerando que o próprio Responsável reconheceu a divergência encontrada, bem como listou os lançamentos que teriam dado a sua origem, mantém-se a restrição

inicialmente apontada.

- 1.2.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 8.1.7 e Capítulo 7, fl. 368).

(Relatório nº 1956/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Resposta do Sr. Luciano José Buligon- Prefeito Municipal constante às fls. 463/474.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Sr. Luciano José Buligon – Prefeito Municipal limitou-se em afirmar que a Unidade está evoluindo no sentido de atendimento das normas, adequando procedimentos internos de modo que possibilitem o atendimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o reconhecimento da falha apontada, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.9 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 8.1.5 e 8.1.6).

(Relatório nº 1956/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Resposta do Sr. Luciano José Buligon- Prefeito Municipal constante às fls. 463/474.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Sr. Luciano José Buligon – Prefeito Municipal limitou-se em afirmar que a Unidade está evoluindo no sentido de atendimento das normas, adequando procedimentos internos de modo que possibilitem o atendimento do disposto na Lei nº 4.320/64.

Ante o reconhecimento da falha apontada, mantém-se a restrição.

#### **1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR**

##### **1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.5).**

(Relatório nº 1956/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

Resposta do Sr. Luciano José Buligon- Prefeito Municipal constante às fls. 463/474.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Sr. Luciano José Buligon – Prefeito Municipal alega que houve uma falha no encaminhamento na sala virtual, mas que, segundo ele, o referido parecer estaria sendo encaminhado nesta oportunidade.

Considerando que a Unidade encaminhou nesta oportunidade o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (fls. 457/458), afasta-se a irregularidade em questão.

##### **1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 8.2.1).**

(Relatório nº 1956/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

Resposta do Sr. Luciano José Buligon- Prefeito Municipal

constante às fls. 463/474.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Sr. Luciano José Buligon – Prefeito Municipal limitou-se em reconhecer a ausência de encaminhamento do parecer e que está adotando as medidas necessárias para atender a legislação pertinente.

Desta forma, mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2015 passam a apresentar os seguintes dados:

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

O Município de Chapecó tem uma população estimada em 205.795<sup>1</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,79<sup>2</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 6.621.741.799,00<sup>3</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 33.411,42, considerando uma população estimada em 2013 de 198.188 habitantes.

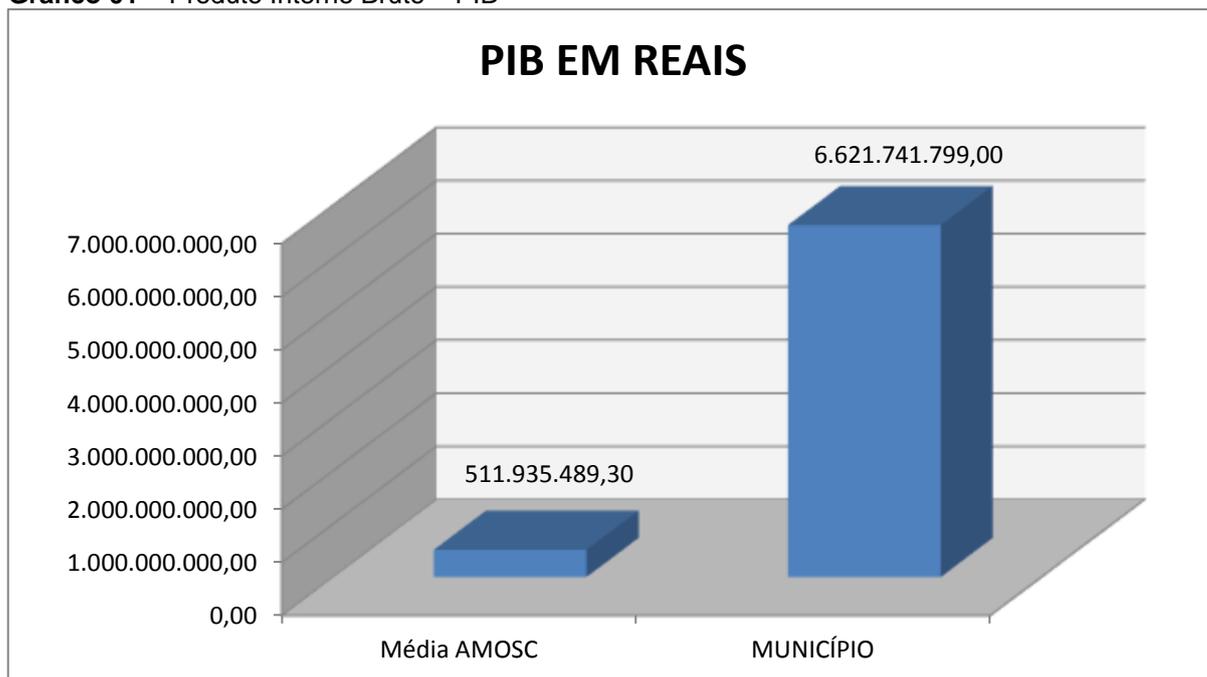
---

<sup>1</sup> IBGE - 2015

<sup>2</sup> PNUD - 2010

<sup>3</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

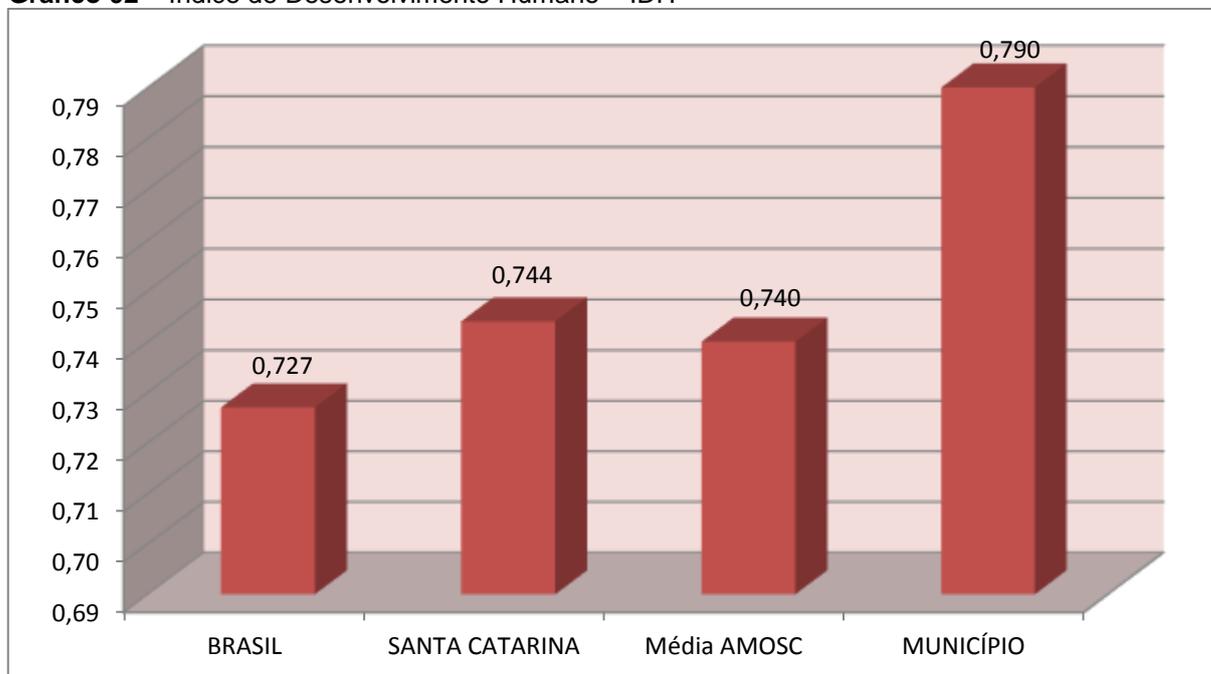
**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Chapecó encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	691.120.000,00
PPA	6470/2013	29/10/2013		
LDO	6586/2014	10/12/2014	DESPESA FIXADA	691.120.000,00
LOA	6651/2014	10/12/2014		

#### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 18.893.184,09**, correspondendo a **3,19%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 7.061.347,38**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 7.061.347,38, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 5.961.672,08 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 24.854.856,17.

**Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência e do Fundo de Assistência ao Servidor, o Município apresentou Déficit de R\$ 32.196.051,11.**

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.275.578,74), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).**

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	691.120.000,00	591.383.378,56	85,57
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	708.563.789,27	572.490.194,47	80,80
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>18.893.184,09</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado</b>			
RECEITA	691.120.000,00	591.383.378,56	85,57
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	708.563.789,27	598.444.725,94	84,46
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>7.061.347,38</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS e Fundo de Assistência ao Servidor</b>			
	<b>Déficit Consolidado Ajustado</b>	<b>Superávit do RPPS e Fundo de Assistência ao Servidor</b>	<b>Déficit excluído RPPS e Fundo de Assistência ao Servidor</b>
RECEITA	591.383.378,56	62.443.988,40	528.939.390,16
DESPESA	598.444.725,94	37.309.284,67	561.135.441,27
<b>Resultado de Execução Orçamentária</b>	<b>7.061.347,38</b>	<b>25.134.703,73</b>	<b>32.196.051,11</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Quadro 02 – A** – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	18.773.661,74
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	7.180.869,73
<b>Total adicionado na Despesa Orçamentária</b>	<b>25.954.531,47</b>

Obs: A divergência, no valor de R\$ 1.552.761,39, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -33.724.412,18) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 32.196.051,11), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 24.400,32 - vide restrição

anotada no item 8.1.5 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.1 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Consideradas as Transferências Concedidas e Recebidas, no tocante à receita no montante de R\$ 62.443.988,40, o valor de R\$ 6.582.049,88 se refere à receita, sem ajuste, do RPPS e Fundo de Assistência ao Servidor. No que tange à despesa no montante de R\$ 37.309.284,67, o valor de R\$ 5.263.437,13 se refere a despesa, sem ajuste, do RPPS e Fundo de Assistência ao Servidor (consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas).

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item 8.1.6 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Há que se registrar que durante o exercício de 2015 o Município de Chapecó teve dois Prefeitos Municipais: Srs. José Cláudio Caramori (01/01/2015 a 11/12/2015) e Luciano José Buligon, Vice Prefeito que substituiu o Prefeito em razão de licença do mesmo (11/12/2015 a 31/12/2015).

No entanto, a competência definida pelas Constituições Federal e Estadual define que a emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas deva ser sobre as contas prestadas **anualmente**, conforme prevêm os artigos 71, I, da Constituição Federal, 59, I e 113, §5º da Constituição Estadual.

A Lei Complementar nº 202/2000, em seus artigos 50 a 58 especificam a forma e conteúdo da prestação de contas, ou seja, a remessa das Demonstrações Contábeis do exercício, as quais devem representar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Município em 31 de dezembro, além de outras informações que irão subsidiar a apreciação geral das contas prestadas anualmente.

Da leitura dos dispositivos, verifica-se que tanto o mandamento constitucional como a norma legal tratam a matéria de forma impessoal, sem referir-se a uma apuração subjetiva de responsabilidade, mas apenas definindo parâmetros objetivos e período certo para análise, avaliação e apreciação por este Órgão Técnico.

Por tais motivos, não há que se falar em prestação de contas parcial, balanço parcial e/ou análise em separado. O que se busca é uma alternativa para subsidiar o julgamento, que deve ponderar se um ou mais gestores contribuíram para o resultado apurado no final do exercício.

Desta forma, considerando a existência de mais de um Responsável durante o exercício em análise e a **existência de déficit orçamentário no**

**exercício**, passa-se a demonstrar de forma resumida, as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas de forma a viabilizar o juízo de valor do Relator e a sua proposta de deliberação ao Tribunal Pleno, conforme abaixo demonstrado:

<b>Responsável: José Cláudio Caramori</b>		
<b>Período 01/01/2015 a 11/12/2015</b>		
<b>Receita (R\$)</b>	<b>Despesa Empenhada (R\$)</b>	<b>Resultado Orçamentário – Déficit (R\$)</b>
492.383.278,43	522.173.774,59	29.790.496,16
<b>Responsável: Sr. Luciano José Buligon</b>		
<b>Período 11/12/2015 a 31/12/2015</b>		
<b>Receita (R\$)</b>	<b>Despesa Empenhada (R\$) **</b>	<b>Resultado Orçamentário – Déficit (R\$)</b>
36.556.111,73	38.961.666,68	2.405.554,95
<b>Período 01/01/2015 a 31/12/2015</b>		
<b>Receita (R\$)</b>	<b>Despesa Empenhada (R\$)</b>	<b>Resultado Orçamentário – Déficit (R\$)</b>
528.939.390,16	561.135.441,27	32.196.051,11

\*Dados Consolidados, extraídos do Sistema e-Sfinge.

\*\* Considerados os ajustes do resultado orçamentário consolidado e excluído o RPPS e Fundo de Assistência à Saúde do Servidor.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Chapecó nos últimos 5 anos:

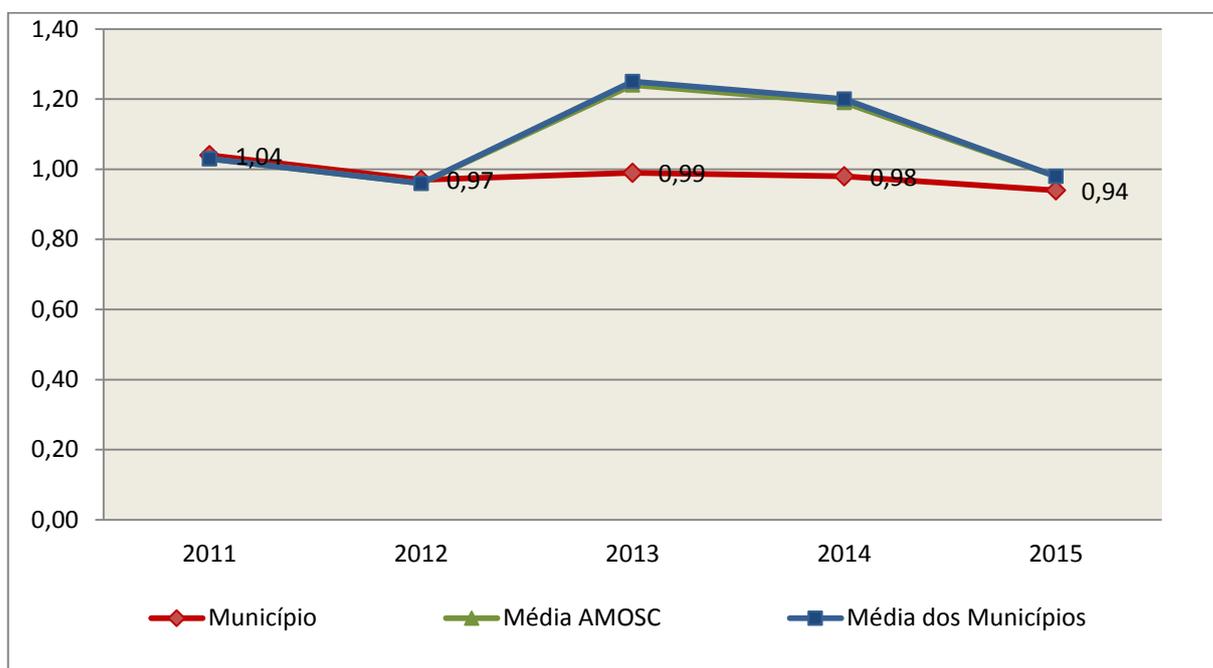
**Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2011-2015**

ITENS / ANO		2011	2012	2013	2014	2015
1	Receita realizada	380.005.650,75	412.133.321,01	432.126.615,70	481.940.693,92	528.939.390,16
2	Despesa executada	367.123.464,09	424.474.292,79	436.213.962,65	493.897.297,90	561.135.441,27
QUOCIENTE		2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,04	0,97	0,99	0,98	0,94

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 591.383.378,56**, equivalendo a **85,57%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

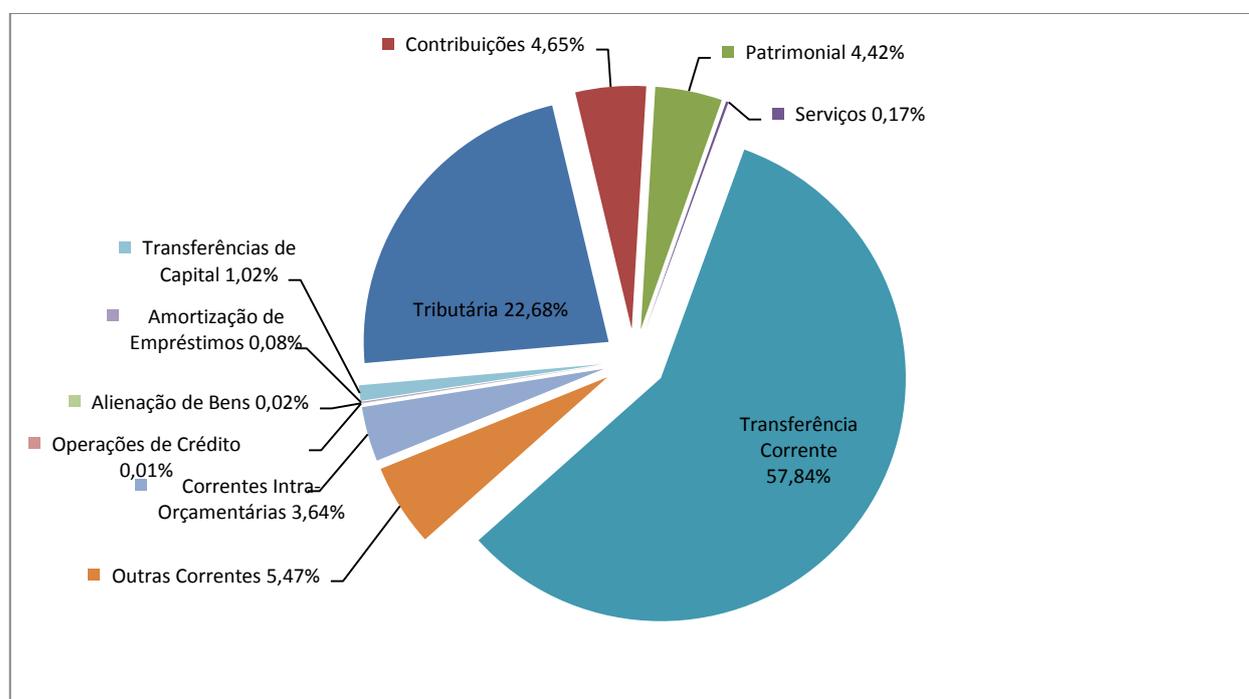
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	145.013.000,00	134.153.027,72	92,51
Receita de Contribuições	22.066.000,00	27.510.939,81	124,68
Receita Patrimonial	17.729.000,00	26.129.648,60	147,38

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Agropecuária	281.000,00	-	-
Receita de Serviços	104.000,00	988.909,08	950,87
Transferências Correntes	378.476.000,00	342.034.445,81	90,37
Outras Receitas Correntes	27.669.000,00	32.360.811,39	116,96
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	24.159.000,00	21.538.614,92	89,15
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>615.497.000,00</b>	<b>584.716.397,33</b>	<b>95,00</b>
Operações de Crédito	22.669.000,00	33.750,00	0,15
Alienação de Bens	773.000,00	138.900,00	17,97
Amortização de Empréstimos	551.000,00	453.176,11	82,25
Transferências de Capital	51.630.000,00	6.041.155,12	11,70
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>75.623.000,00</b>	<b>6.666.981,23</b>	<b>8,82</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>691.120.000,00</b>	<b>591.383.378,56</b>	<b>85,57</b>

Fonte: <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

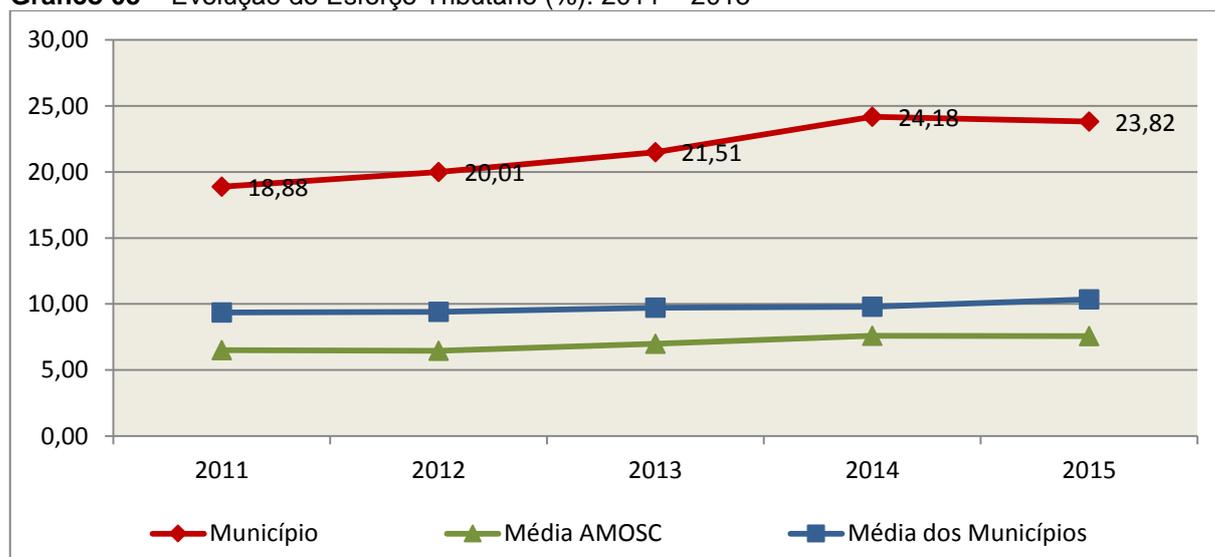


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **57,84%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

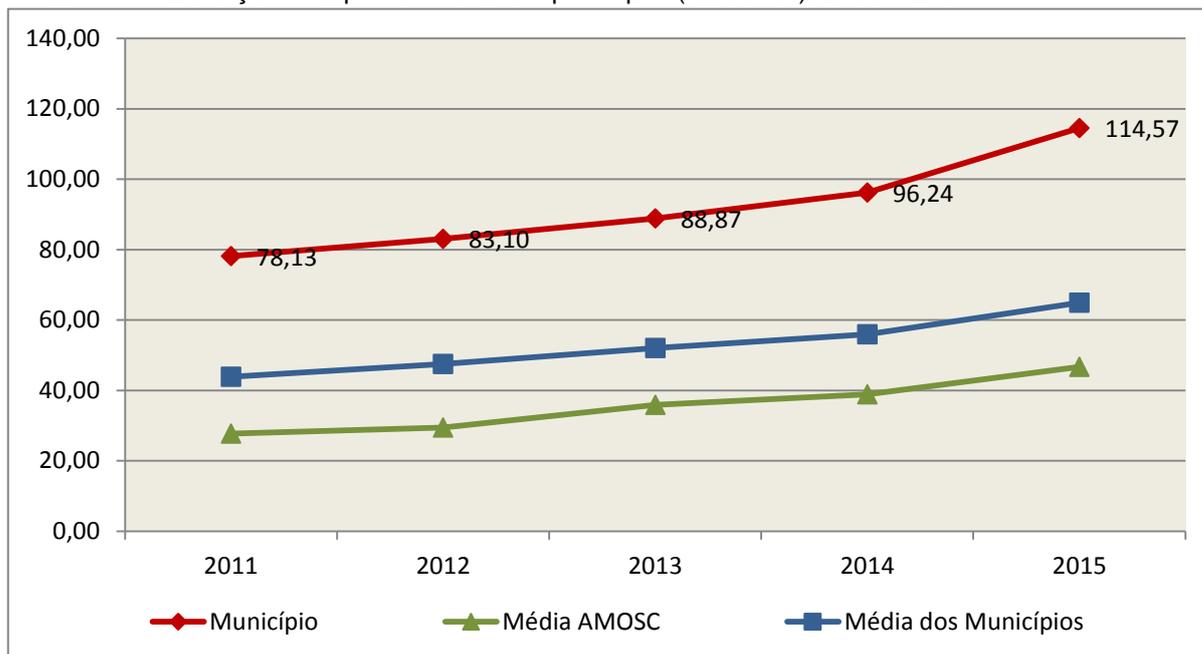


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

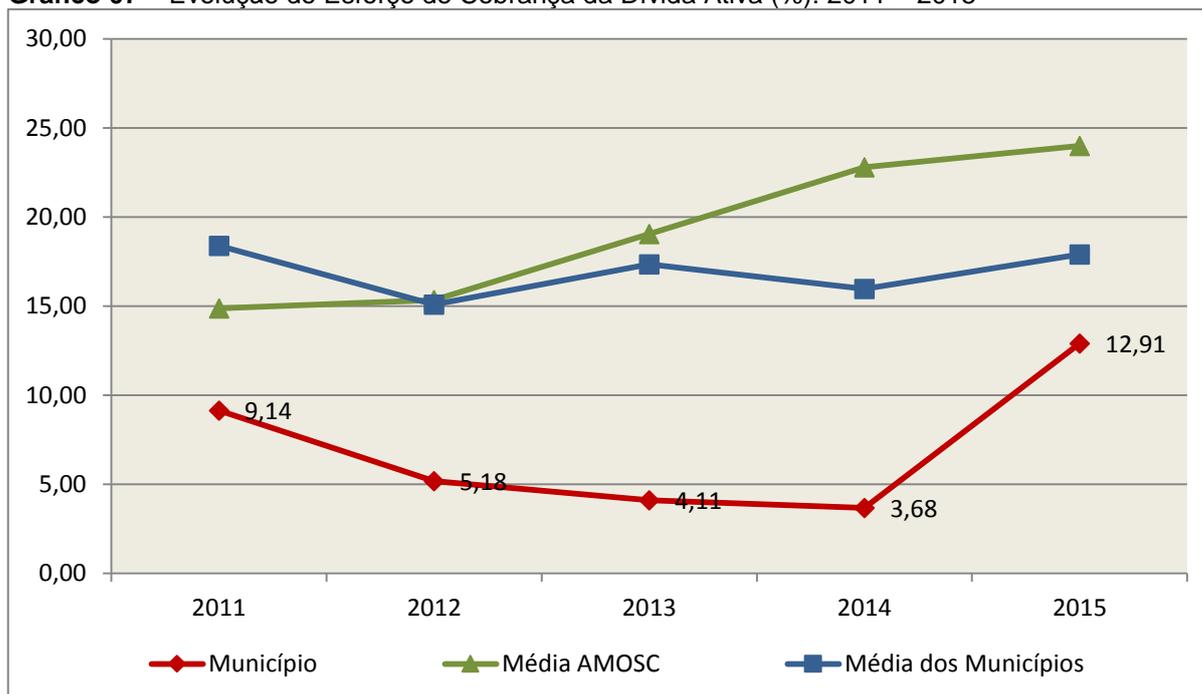
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

Saldo Anterior	Inscrição/Transferência s/ Atualização	Recebimento	Transferências / Outras Baixas	Saldo Final
102.355.140,42	56.393.525,49	13.213.441,21	14.974.957,08	130.560.267,62

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	13.610.000,00	10.402.563,72	76,43
04-Administração	41.619.126,49	38.441.251,39	92,36
06-Segurança Pública	15.531.100,00	13.790.451,18	88,79
08-Assistência Social	23.916.284,36	18.554.634,20	77,58
09-Previdência Social	61.435.000,00	32.045.847,54	52,16
10-Saúde	223.371.856,34	216.256.752,24	96,81
12-Educação	136.358.443,93	123.184.287,51	90,34
13-Cultura	4.970.153,53	4.429.591,23	89,12
14-Direitos da Cidadania	934.000,00	853.573,82	91,39
15-Urbanismo	91.562.553,20	40.076.059,31	43,77
16-Habitação	7.631.017,13	1.756.548,67	23,02
17-Saneamento	20.331.968,55	18.916.461,56	93,04
18-Gestão Ambiental	1.461.000,00	1.090.414,47	74,63
19-Ciência e Tecnologia	167.392,76	115.843,96	69,20

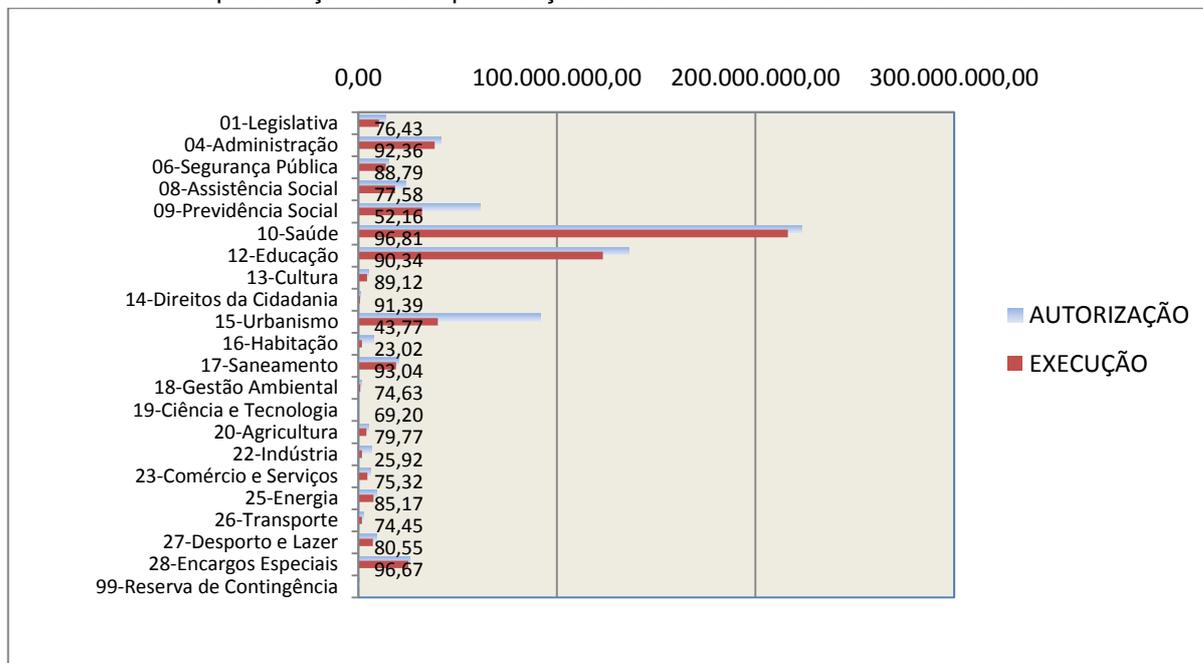
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
20-Agricultura	5.104.188,88	4.071.440,85	79,77
22-Indústria	6.943.706,88	1.799.803,20	25,92
23-Comércio e Serviços	6.055.133,83	4.560.750,37	75,32
25-Energia	9.001.000,00	7.666.576,86	85,17
26-Transporte	2.555.339,00	1.902.509,95	74,45
27-Desporto e Lazer	9.165.524,39	7.383.159,70	80,55
28-Encargos Especiais	26.059.000,00	25.191.672,74	96,67
99-Reserva de Contingência	780.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>708.563.789,27</b>	<b>572.490.194,47</b>	<b>80,80</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07** – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	5.636.777,39	6.196.522,86	8.888.039,85	9.351.686,92	10.402.563,72
04-Administração	23.351.117,61	26.231.115,34	24.562.427,47	35.720.351,28	38.441.251,39
06-Segurança Pública	9.695.550,61	9.602.347,83	11.496.432,93	12.008.542,24	13.790.451,18
08-Assistência Social	12.529.164,41	14.829.605,40	15.508.360,61	18.489.918,56	18.554.634,20
09-Previdência Social	11.945.220,57	15.820.738,50	18.743.431,44	25.432.665,22	32.045.847,54
10-Saúde	123.390.614,07	139.288.701,19	161.781.587,49	192.975.475,46	216.256.752,24
11-Trabalho	467.623,98	593.254,46	667.180,19	-	-
12-Educação	81.437.828,68	91.477.767,72	101.662.251,96	113.016.684,12	123.184.287,51
13-Cultura	3.253.744,50	3.460.860,87	4.315.498,49	4.435.326,00	4.429.591,23
14-Direitos da Cidadania	694.639,74	697.872,34	691.587,71	921.547,00	853.573,82
15-Urbanismo	50.865.710,07	63.732.646,84	49.595.303,64	37.215.936,86	40.076.059,31
16-Habitação	2.659.820,86	2.330.339,14	1.231.427,77	1.696.340,29	1.756.548,67
17-Saneamento	2.567.836,44	596.907,18	651.652,34	14.945.355,98	18.916.461,56
18-Gestão Ambiental	8.841.770,53	8.686.177,25	13.387.085,50	894.310,48	1.090.414,47
19-Ciência e Tecnologia	-	-	-	131.329,67	115.843,96
20-Agricultura	4.412.562,18	7.115.684,31	4.320.024,14	3.604.453,60	4.071.440,85
22-Indústria	-	-	11.971,50	2.452.183,40	1.799.803,20
23-Comércio e Serviços	7.258.813,44	3.079.910,40	6.020.581,91	3.305.424,11	4.560.750,37
25-Energia	5.367.025,90	5.226.933,80	4.662.209,22	5.399.405,30	7.666.576,86
26-Transporte	1.925.701,18	14.174.343,84	2.862.280,67	1.988.432,06	1.902.509,95
27-Desporto e Lazer	6.477.510,47	7.987.671,98	7.726.905,17	16.205.838,73	7.383.159,70
28-Encargos Especiais	20.119.384,71	22.303.209,93	22.685.890,48	25.877.767,22	25.191.672,74
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>382.898.417,34</b>	<b>443.432.611,18</b>	<b>461.472.130,48</b>	<b>526.068.974,50</b>	<b>572.490.194,47</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	23.578.238,51	8,22
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	54.715.784,96	19,08
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	13.545.046,28	4,72

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	11.299.530,67	3,94
Cota do ICMS	95.628.085,93	33,34
Cota-Parte do IPVA	26.889.070,32	9,37
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.490.471,37	0,52
Cota-Parte do FPM	50.730.638,09	17,69
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	2.862.618,16	1,00
Cota do ITR	113.389,02	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	402.049,45	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.670.774,76	1,28
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.904.327,08	0,66
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>	<b>286.830.024,60</b>	<b>100,00</b>
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	2.862.618,16	
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>	<b>283.967.406,44</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	598.229.548,13
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	35.051.765,72
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	685.237,26
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	11.934.953,21
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>550.557.591,94</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Chapecó (em Reais): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>205.701.253,27</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>64.972.932,99</b>
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<b>31.264.308,95</b>	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	4.635.905,31
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	7.920.390,87	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	4.181.018,73
Créditos Tributários a Receber	7.499.317,79	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	27.473.680,82
Empréstimos e Financiamentos concedidos	421.073,08	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	334.022,29
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	108.055,22	Demais Obrigações a Curto Prazo	28.348.305,84
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	162.867.230,95		
Investimento do RPPS	163.207.163,86		
(-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporários	-339.932,91		
<u>Estoques</u>	3.523.262,69		
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	18.004,59		

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>373.785.435,31</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>194.807.481,18</b>
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<b>138.567.472,11</b>	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	9.891.966,93
Créditos a Longo Prazo	138.567.472,11	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	42.220.048,23
Créditos Tributários a Receber	8.007.204,49	Provisões a Longo Prazo	142.695.466,02
Dívida Ativa Tributária	130.062.914,79	Provisões Matemáticas Previdenciárias	142.695.466,02
Dívida Ativa Não Tributária	497.352,83		
<u>Investimentos</u>	1.848,77		
Participações Permanentes	1.848,77		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	1.848,77	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>259.780.414,17</b>
<u>Imobilizado</u>	235.216.114,43		
Bens Móveis	65.463.485,09		
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-93.848,70		
Bens Imóveis	169.846.478,04		
		<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>319.706.274,41</b>
		Patrimônio Social e Capital Social	304.449.203,46
		Resultados Acumulados	15.257.070,95
		Resultado do Exercício	29.664.940,34
		Resultado de Exercícios Anteriores	-14.407.869,39
<b>TOTAL</b>	<b>579.486.688,58</b>	<b>TOTAL</b>	<b>579.486.688,58</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs: A divergência, no valor de R\$ 1.420.000,00, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 173.155.953,77) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 174.575.953,77), refere-se aos ajustes para perda do RPPS consideradas como financeiras em 2014 (115000000) e em 2015 como patrimoniais (1149000000).

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 31.448.833,44** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 2,20** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de R\$ **33.724.412,18** passando de um Superávit de R\$ 2.275.578,74 para um Déficit de R\$ **31.448.833,44**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de R\$ **24.269.278,89**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	174.602.816,42	194.552.889,70	19.950.073,28
Passivo Financeiro	29.736.831,58	57.936.680,40	28.199.848,82
<b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b>	<b>144.865.984,84</b>	<b>136.616.209,30</b>	<b>-8.249.775,54</b>
Ativo Financeiro do RPPS e Fundo de Assistência ao Servidor	145.001.336,18	168.329.335,65	23.327.999,47
Passivo Financeiro do RPPS e Fundo de Assistência ao Servidor	2.410.930,08	264.292,91	-2.146.637,17
<b>Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS e Fundo de Assistência ao Servidor</b>	<b>2.275.578,74</b>	<b>-31.448.833,44</b>	<b>-33.724.412,18</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: No tocante ao Ativo Financeiro no montante de R\$ 168.329.335,65, o valor de R\$ 5.117.522,02 se refere ao Ativo, sem ajuste, do Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor. No que tange ao Passivo Financeiro no montante de R\$ 264.292,91, o valor de R\$ 224.362,72 se refere ao Passivo, sem ajuste, do Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A** – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	920.638,77
<b>Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro</b>	<b>920.638,77</b>
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	18.773.661,74
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	7.180.869,73
<b>Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro</b>	<b>25.954.531,47</b>

Obs: A divergência, no valor de R\$ 1.552.761,39, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -33.724.412,18) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 32.196.051,11), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 24.400,32 - vide restrição anotada no item 8.1.5 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Chapecó, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	6,88	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-146.993,84	DÉFICIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	0,00	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	0,00	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 267.318,01	-205.349,59	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 472.667,60		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	668.208,05	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	336.786,65	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	3.871.125,08	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	1.031.040,46	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	253.203,51	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	532.909,87	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	910.518,16	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT

FORNE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	47.163,26	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	31.525,63	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	51.419,53	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	-520,00	DÉFICIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	-195.426,80	DÉFICIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	-1.158.355,27	DÉFICIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	1.638,35	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2.885,31	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
<b>TOTAL RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>6.031.785,24</b>	
00 - Recursos Ordinários	-35.152.641,41	DÉFICIT
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.037.717,66	DÉFICIT
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-1.290.259,61	DÉFICIT
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-37.480.618,68</b>	

Fonte: e-Sfinge

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

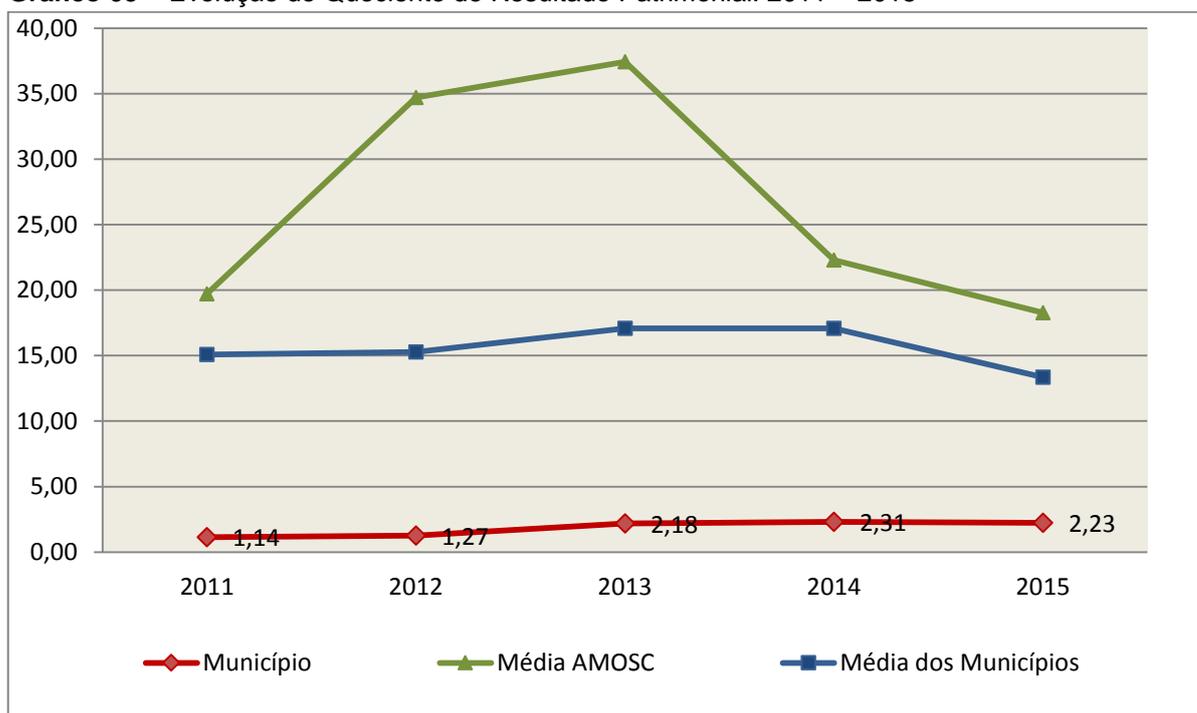
ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Despesa Executada	382.898.417,34	443.432.611,18	461.472.130,48	526.068.974,50	572.490.194,47
2 Restos a Pagar	10.065.557,34	12.965.117,35	18.703.041,71	27.424.463,17	29.505.782,74
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	40.155.086,68	34.201.980,45	34.596.606,05	29.601.480,24	26.223.554,05
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	12.641.602,97	16.892.949,24	20.419.782,49	27.325.901,50	38.898.725,75
5 Ativo Real	354.290.748,92	405.870.238,53	442.419.554,29	492.709.203,48	579.486.688,58
6 Passivo Real	309.962.365,07	320.084.252,49	202.517.440,45	213.060.405,68	259.780.414,17
QUOCIENTES	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,14	1,27	2,18	2,31	2,23
Situação Financeira (3÷4)	3,18	2,02	1,69	1,08	0,67
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,63	2,92	4,05	5,21	5,15

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015



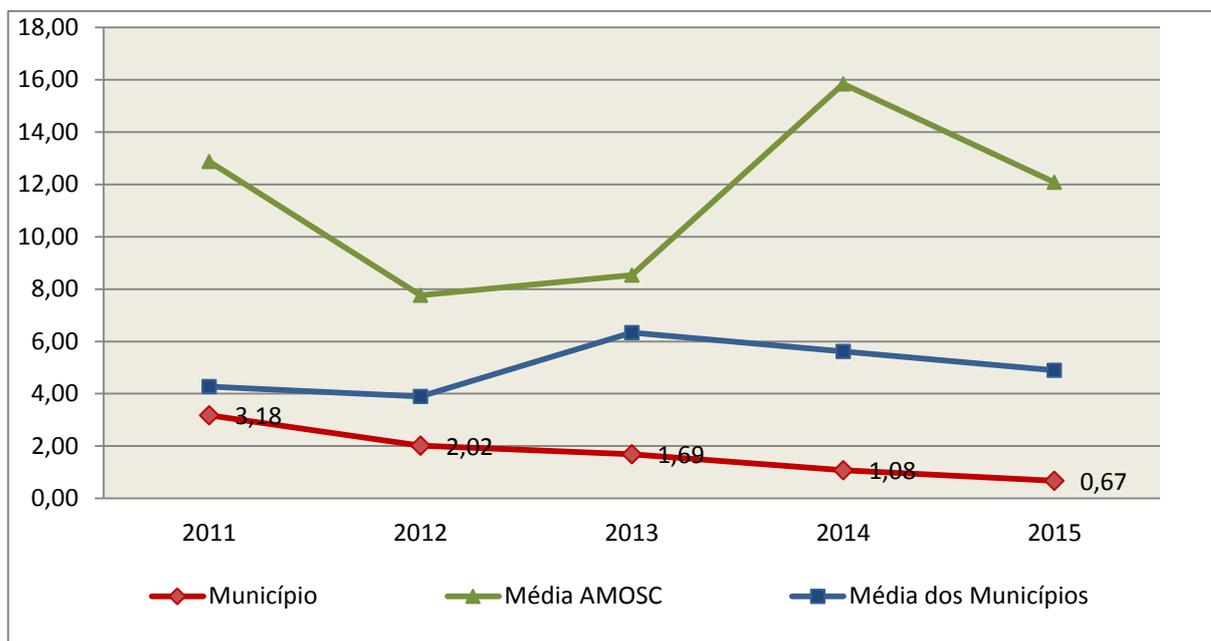
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **2,23** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

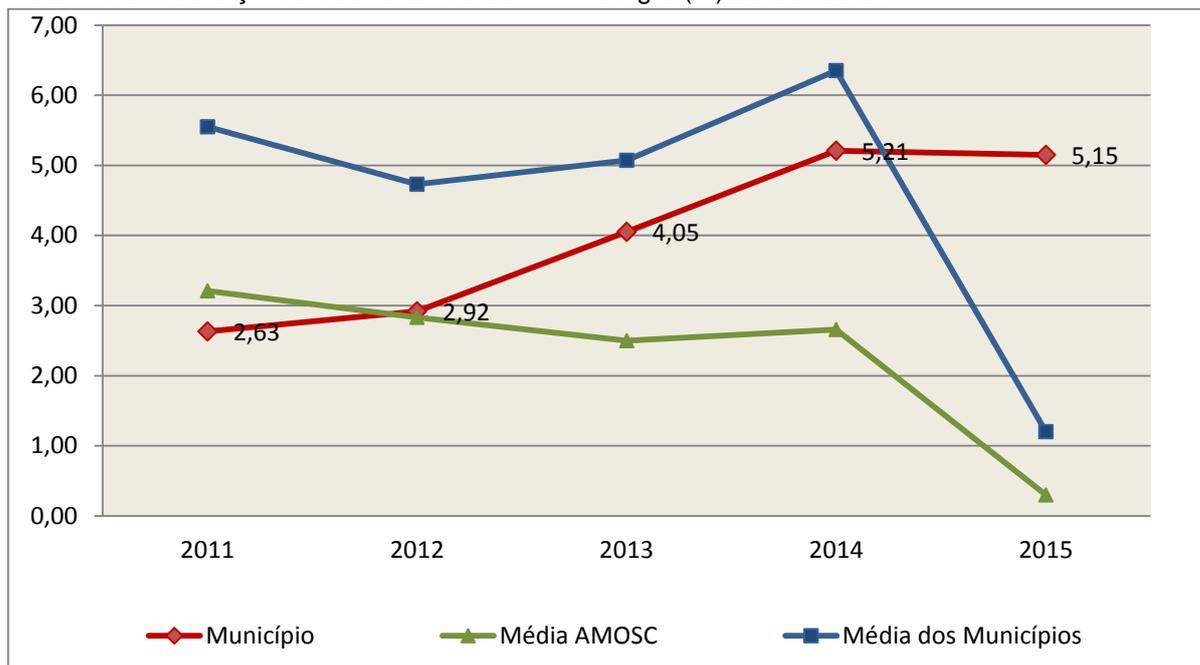
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **0,67** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Chapecó é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,15%** da despesa orçamentária do exercício.

#### 4.4 – Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do Município de Chapecó, gerido pelo Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2015, com data-base em 31/12/2014, com os seguintes resultados:

<b>CHAPECÓ</b>	<b>2015</b>
Nº Servidores ativos	2.826
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	674
<b>TOTAL</b>	<b>3.500</b>
<b>Resultados</b>	<b>Consolidado</b>
Patrimônio Atual	142.695.466,02

(+) Receitas Futuras Projetadas <sup>4</sup>	365.064.657,23
(-) Benefícios Futuros Projetados <sup>5</sup>	507.760.123,25
<b>Resultado Atuarial</b>	<b>0,00</b>

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

<b>Resultados<sup>6</sup></b>	<b>31/12/2012<sup>3</sup></b>	<b>31/12/2013</b>	<b>31/12/2014</b>
Patrimônio Atual	108.574.799,82	122.663.399,03	142.695.466,02
(+) Receitas Futuras Projetadas		408.149.023,00	365.064.657,23
(-) Benefícios Futuros Projetados		530.812.422,03	507.760.123,25
<b>Resultado Atuarial</b>	<b>(171.558.004,19)</b>	<b>(0,00)</b>	<b>(0,00)</b>

Segundo dados apresentados pelo relatório do atuário, Sr. Vitor Hugo Benevenuto Faria (MIBA nº 994), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Chapecó é de Equilíbrio Atuarial no último exercício, tendo sido apontada tal condição no Relatório de Avaliação Atuarial de 2015, com data base 31/12/2014, no valor de R\$ 0,00, o que indica que em 2015 as obrigações futuras do RPPS estavam cobertas pelo rol de direitos financeiros.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

<sup>4</sup>O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

<sup>5</sup>O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

<sup>6</sup> Informações constantes no RLA 13/00618245.

## 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 78.029.844,78** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **27,48%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 35.434.733,81**, representando **12,48%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

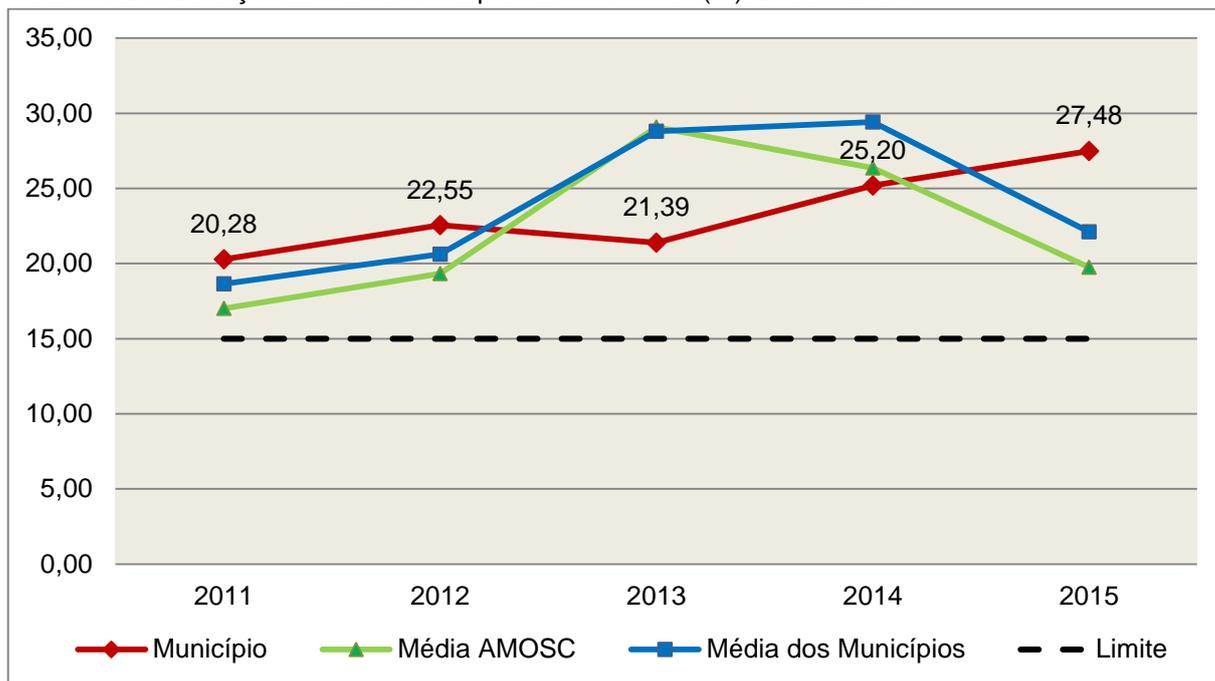
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>283.967.406,44</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	201.788.830,95	71,06
Atenção Básica	99.895.009,36	35,18
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	97.567.907,33	34,36
Suporte Profilático e Terapêutico	2.563.192,19	0,90
Vigilância Sanitária	1.762.722,07	0,62
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	123.758.986,17	43,58
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>78.029.844,78</b>	<b>27,48</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	42.595.110,97	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>35.434.733,81</b>	<b>12,48</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Chapecó em 2015 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 78.734.191,40** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,45%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 7.026.685,25**, representando **2,45%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

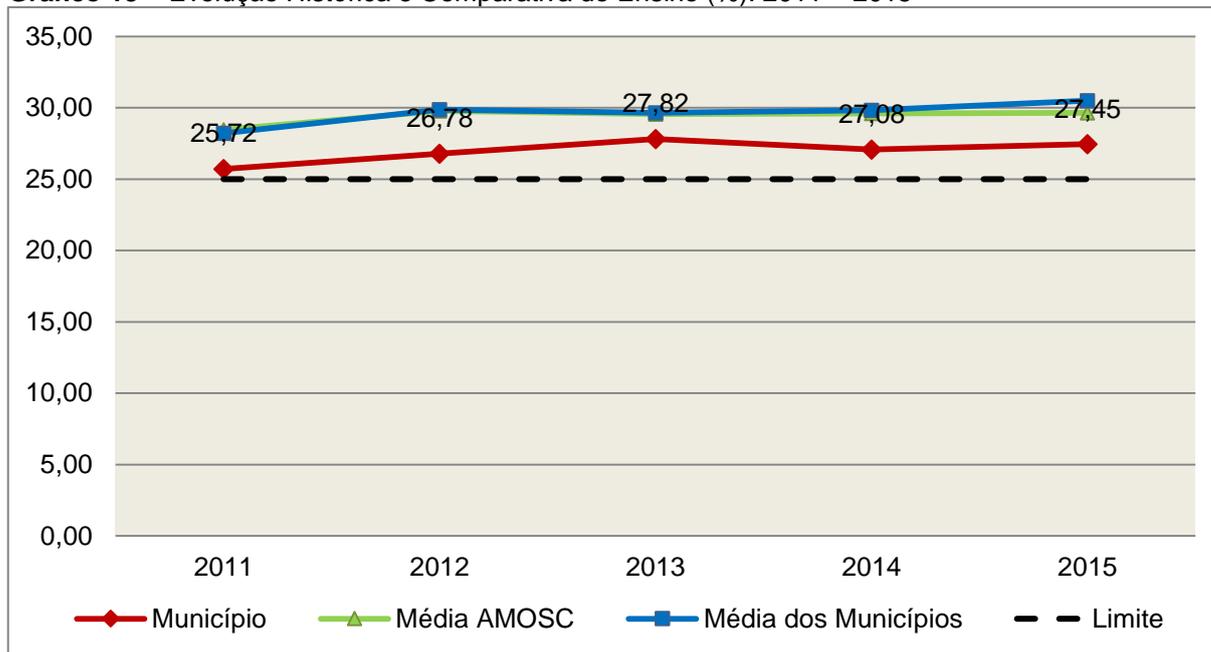
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>286.830.024,60</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>41.318.827,39</b>	<b>14,41</b>
Educação Infantil	41.318.827,39	14,41
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>80.673.796,86</b>	<b>28,13</b>
Ensino Fundamental	80.673.796,86	28,13
<b>(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*</b>	<b>43.258.432,85</b>	<b>15,08</b>
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>78.734.191,40</b>	<b>27,45</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	71.707.506,15	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>7.026.685,25</b>	<b>2,45</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Chapecó em 2015 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 47.427.139,67**, equivalendo a **71,78%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

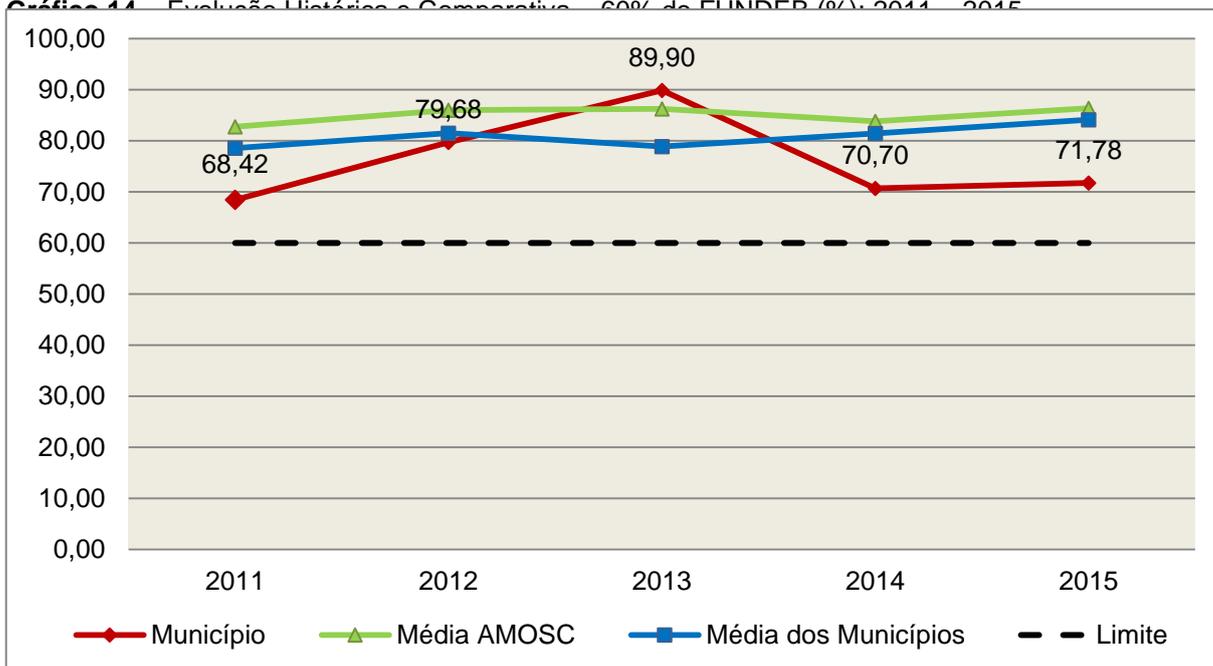
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	65.939.174,14
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	138.106,35
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>66.077.280,49</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	39.646.368,29
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	47.427.139,67
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>7.780.771,38</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Avaliação Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 66.077.280,49**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

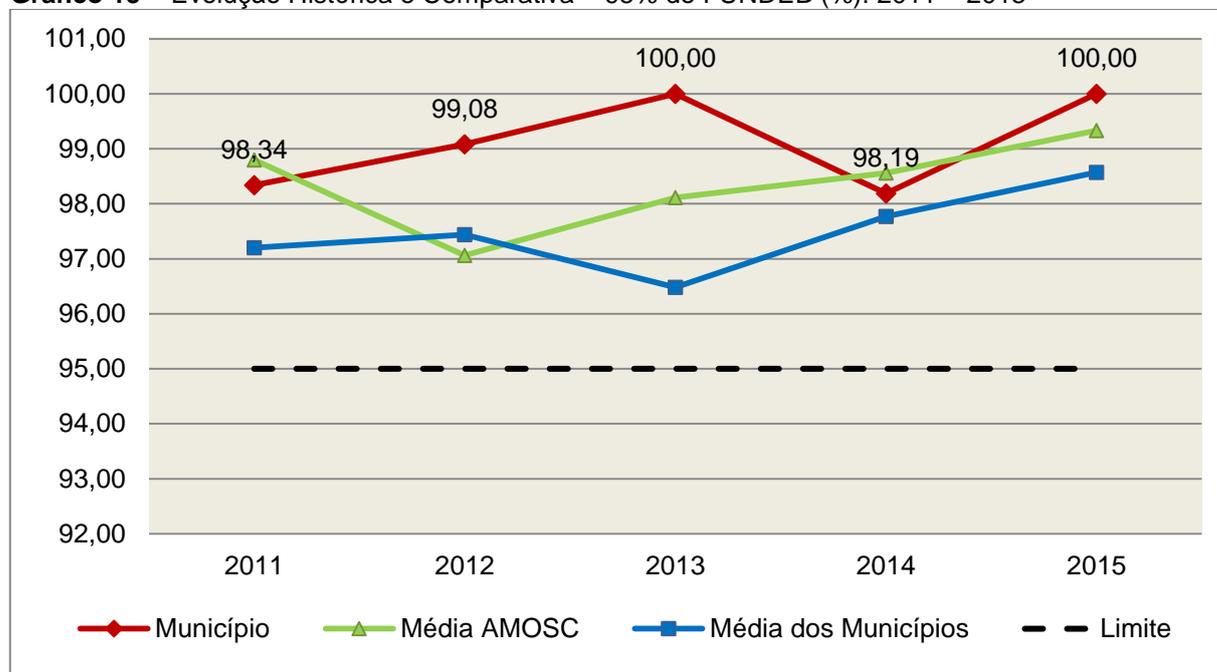
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>66.077.280,49</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	62.773.416,47
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	66.077.280,49
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>3.303.864,02</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Chapecó ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 1.118.167,34, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Esta instrução considerou o montante de R\$ 1.118.167,34 como saldo remanescente do exercício anterior (2014) em função de ser este o valor apurado como saldo final nas fontes de recursos 18 e 19 constantes do apêndice do Relatório nº 1.365/2015, referente a Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014 (PCP 15/00183390).

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	586.249,47
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	586.249,47
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item 8.1.4 - Restrições de Ordem Legal.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

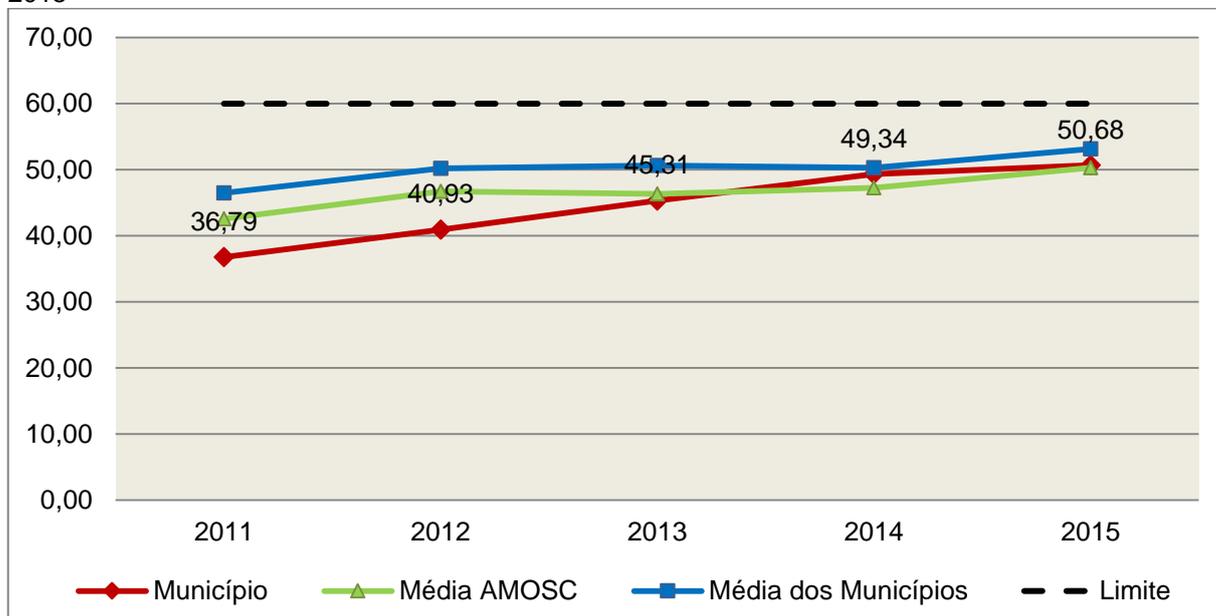
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>550.557.591,94</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	330.334.555,16	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	270.803.928,30	49,19
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	8.230.367,19	1,49
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>279.034.295,49</b>	<b>50,68</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	51.300.259,67	9,32

**Fonte:** Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **50,68%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Chapecó, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>550.557.591,94</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	297.301.099,65	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	293.191.809,23	53,25
Pessoal e Encargos*	261.408.653,49	47,48
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)* (fl. 383- Refere-se ao elemento 3.3.90.34, cfe Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, 6ª edição)	9.556.181,93	1,74
Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	15.065.273,50	2,74
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	7.161.700,31	1,30
<b>Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**</b>	<b>22.387.880,93</b>	<b>4,07</b>

<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>270.803.928,30</b>	<b>49,19</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	26.497.171,35	4,81

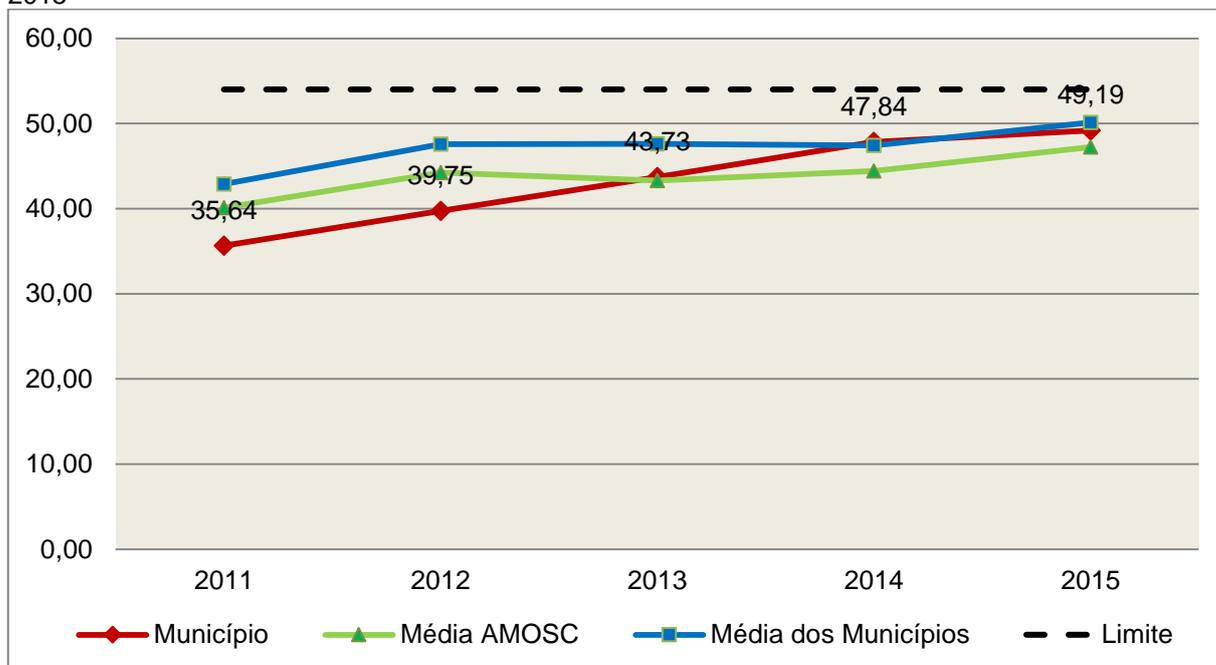
**Fonte:** \* Sistema e-Sfinge/7Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **49,19%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

7 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>550.557.591,94</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	33.033.455,52	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	8.230.367,19	1,49
Pessoal e Encargos*	8.230.367,19	1,49
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>8.230.367,19</b>	<b>1,49</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	24.803.088,33	4,51

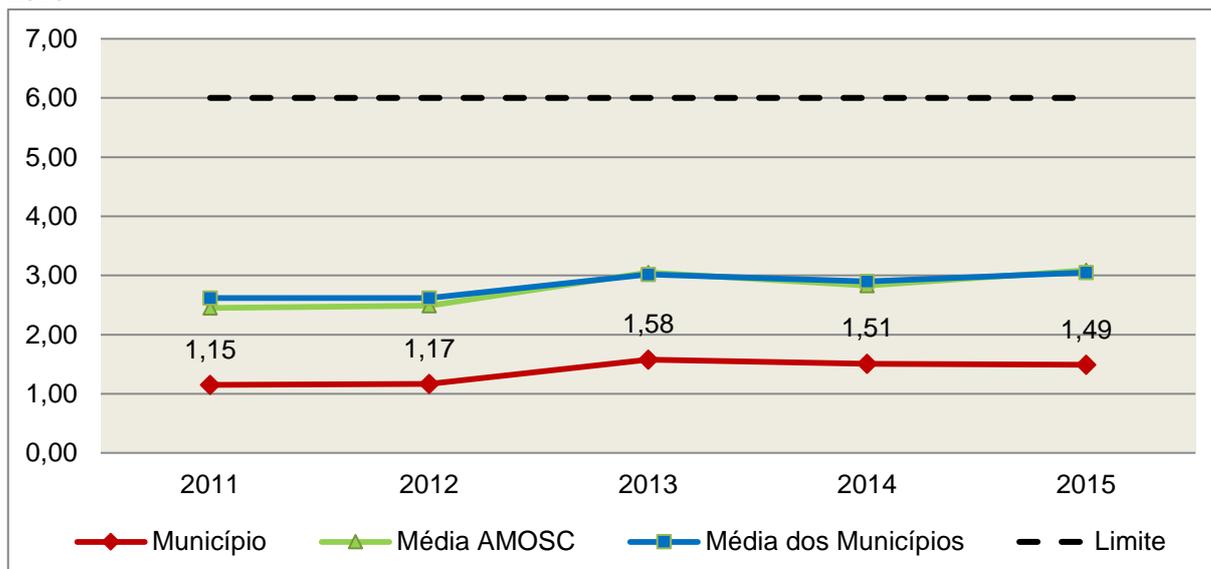
**Fonte:** \* Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

### 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Chapecó**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 362/365).

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>8</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

---

<sup>8</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do

Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação,

bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Chapecó**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fl. 303).

### **6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Chapecó**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 312).

#### **6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Chapecó**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fl. 307).

#### **6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)**

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar

as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Chapecó**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 457/458).

## **6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)**

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Chapecó**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi

regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso

público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Chapecó**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
--	----------------

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b>	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 02/03/2016 (fl. 368).

Obs. Vide restrição anotada no item 8.1.8 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 8. RESTRIÇÕES APURADAS

- 8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 32.196.051,11**, representando **6,09%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **355,95%** pela exclusão do superávit orçamentário do RPPS e Fundo de Assistência ao Servidor, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 2.275.578,74** (itens 1.2.1.1 e 3.1).
- 8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 31.448.833,44**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **5,95%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 528.939.390,16**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.2 e 4.2).
- 8.1.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 205.349,59**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.4 e Apêndice deste Relatório).
- 8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 1.552.761,39**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 33.724.412,18) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 32.196.051,11), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 24.400,32, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. (itens 1.2.1.5, 3.1 e 4.2).
- 8.1.5 Realização de despesas, no montante de **R\$ 25.954.531,47**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2015, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.6 e 3.1 e Apêndice).

- 8.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 82.591,82**, entre o Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (saldo das contas da Classe 2 – Passivo, com atributo F – Financeiro, mais os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, registrados nas contas 6.3.1.1 e 6.3.1.7.1) e o apurado nas Obrigações Financeiras a pagar, obtidas pelo saldo das contas 2.1.8.8. (Valores restituíveis), 5.3.1 (Restos a Pagar não Processados) e 5.3.2 (Restos a Pagar Processados), caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei. (Itens 1.2.1.7 e 4.2.1, Quadro 11 – A e Apêndice)
- 8.1.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.8 e Capítulo 7, fl. 368).
- 8.1.8 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6).
- 8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR
- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.2 e 6.6).

## 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

### Quadro 21 – Síntese

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	As demonstrações contábeis <b>não demonstram adequadamente</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial (itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6).	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	<b>Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior</b>	R\$ 32.196.051,11
<b>3) Resultado Financeiro</b>	Déficit	R\$ 31.448.833,44
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>4.1) Saúde</b>	15,00%	27,48%
<b>4.2) Ensino</b>	25,00%	27,45%
<b>4.3) FUNDEB</b>	60,00%	71,78%
	95,00%	100,00%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>a) Município</b>	60,00%	50,68%
<b>b) Poder Executivo</b>	54,00%	49,19%
<b>c) Poder Legislativo</b>	6,00%	1,49%
<b>4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010</b>	<b>DESCUMPRIU</b>	

### CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar

nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Chapecó.**

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 2, em 18/11/2016.

DEJAIR CESAR TAVARES  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

De Acordo

Em 18/11/2016.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle**  
**Coordenadoria de Controle de**  
**Contas de Prefeito**

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	118.357.873,50
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	137.675,54
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde 10.301.0103.02.000851: Manut. Atividades do Fundo Mun Assist. do Servidor-F.A.S. : R\$ 5.201.747,63 (fl. 61) 10.301.0103.02.000852: Manut. Centro de Atendimento do Servidor : R\$ 61.689,50 (fl. 61)	5.263.437,13
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>123.758.986,17</b>

### Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	2.499.471,68
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	8.208.791,06
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	406.488,00
Resultado líquido das transferências do Fundeb	30.887.408,42
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	138.106,35
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb (FR 18)	1.118.167,34
<b>Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional</b>	<b>43.258.432,85</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	22.387.880,93
<b>Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>22.387.880,93</b>

\* Fonte Sistema e-Sfinge

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	65.939.174,14
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	138.106,35
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015 Ajustado	0,00
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2015</b>	<b>66.077.280,49</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 712.281,90 e R\$ 79.317,16, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 0,00 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item 8.1.4 - Restrições de Ordem Legal.



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2015	301	1.103.720,04	1.103.720,04	933.712,65
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	21.809.754,71	21.809.754,71	20.266.293,20
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	302	79.338.218,58	79.338.218,58	78.629.260,29
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	304	337.462,84	337.462,84	317.205,84
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2015	301	60.024,45	60.024,45	60.024,45
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2015	301	2.750.239,82	2.750.239,82	1.950.686,71
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2015	302	12.958.453,06	12.958.453,06	12.489.538,96
<b>TOTAL</b>			<b>118.357.873,50</b>	<b>118.357.873,50</b>	<b>114.646.722,10</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Chapecó	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3368	20/08/2015	INDUSTRIA DE MOVEIS DM OFFICE LTDA	5.526,00	5.526,00	5.526,00	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA MOBILIAR O GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SALA SECRETÁRIA EXECUTIVA E A RECEPÇÃO DO GABINETE. (MESAS, ARMÁRIOS E BALCÕES) (Compra Direta Nº 1392/2015)
Fundo Municipal de Saúde de Chapecó	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2170	19/05/2015	RELATECC ORGANIZACOES EIRELI - ME	82.774,16	82.774,16	70.949,28	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPAGEM DE MÍDIA JORNALÍSTICA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO IMPRESSOS (JORNALS, REVISTAS E PERIÓDICOS) COM CIRCULAÇÃO MUNICIPAL, CLIPAGEM COM REGISRO E CATALOGAÇÃO EM ARQUIVO DIGITAL E ASSESSORIA JORNALÍSTICA (Licitação Nº : 11/2015-PR)
Fundo Municipal de Saúde de Chapecó	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2185	22/05/2015	ACAMOSC ASSOC. DE CAMARAS MUNIC. OESTE DE STA.CATA	100,00	100,00	100,00	INSCRIÇÃO EM CURSO "RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS: INSS/ISSQN/IRRF" A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE MAIO DE 2015 NA ACAMOSC EM CHAPECÓ/SC PARA A SERVIDORA JEANE CARLA MOHR DE OLIVEIRA. (Compra Direta Nº 924/2015)
Fundo	02 -	301	4161	29/10/2015	CONSTRUTORA TRAJETO LTDA	7.500,00	7.500,00	272,50	LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DA EDIFICAÇÃO ONDE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Chapecó	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde								FUNCIONAVA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM VIRTUDE DA DEVOLUÇÃO DO PRÉDIO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (Compra Direta Nº 1832/2015)
Fundo Municipal de Saúde de Chapecó	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	442	05/01/2015	INMETRO INST.NAC.METROLOGIA,NORM.QUALID.IND. -	1.950,00	1.950,00	1.950,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A MULTA SOBRE VIOLAÇÃO DE LACRE DE ESFIGMOMANÔMETRO DE USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Chapecó	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1165	04/03/2015	ELAINE MARIA APARECIDA DEFAVERI WERLANG	6.377,53	6.377,53	6.377,53	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUXÍLIO FUNERAL PELO FALECIMENTO DE ANI RUI WERLANG, EM 04/03/2015.
Fundo Municipal de Saúde de Chapecó	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2726	01/07/2015	ELIZANDRO BERTOTTI	3.731,52	3.731,52	3.731,52	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUXÍLIO FUNERAL PELO FALECIMENTO DE KATIA APARECIDA GALLASSINI, EM 01/07/2015.
Fundo Municipal de Saúde de Chapecó	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	929	13/02/2015	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	80,36	80,36	80,36	PELA DESPESA EMPENHADA REF. DESPESAS BANCARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.RECURSOS PROPRIOS.
Fundo Municipal de Saúde de Chapecó	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2094	15/05/2015	FUNDAÇÃO UNIVERSIT. DO DESENV. DO OESTE - FUNDESTE	19.165,71	19.165,71	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LOCAÇÃO DE SALAS DE AULA PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE MAIO DE 2015, COM PREVISÃO DE PARTICIPAÇÃO DE 6.700 (SEIS MIL E SETECENTOS) CANDIDATOS. A LOCAÇÃO DO ESPAÇO DEVE OFERECER SALAS CLIMATIZADAS PARA ATÉ 40 CANDIDATOS E PARA CANDIDATAS QUE NECESSITEM AMAMENTAR; 01 SALA DE COORDENAÇÃO POR BLOCO COM ACESSO A CAMPAINHA, TELEFONE, COMPUTADOR COM INTERNET DISPONÍVEL E IMPRESSORA; 02 (DOIS) FISCAIS PARA CADA SALA; E OUTROS. (Licitação Nº : 136/2015-IL)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Chapecó	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4418	19/11/2015	MINISTERIO DA FAZENDA	6.385,44	6.385,44	6.385,44	PELA DESPESA EMPENHADA REF. RATEIO DE DESPESA DO ANTIGO PRÉDIO DA SESAU, FATURA DE ÁGUA/ESGOTO DOS MESES JAN/2015, FEV/2015, MAR/2015, ABRIL/2015, JUL/2015 E OUT/2015.
Fundo Municipal de Saúde de Chapecó	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	16	05/01/2015	CASAN	1.283,58	1.283,58	1.283,58	PELA DESPESA EMPENHADA REF: FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO DO ECOPONTO (MATR. NR 475653), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015.
Fundo Municipal de Saúde de Chapecó	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	540	05/01/2015	BANCO DO BRASIL S/A	2.801,24	2.801,24	2.801,24	VALOR QUE SE EMPENHA PARA SUPRIR DESPESAS COM TARIFAS BANCÁRIAS REF. EXERCICIO DE 2015 RECURSOS PRÓPRIOS.
<b>TOTAL</b>						<b>137.675,54</b>	<b>137.675,54</b>	<b>99.457,45</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	365	897.251,57	897.251,57	838.179,36
36 - Salário-Educação	2015	365	1.602.220,11	1.602.220,11	1.602.220,11
<b>TOTAIS</b>			<b>2.499.471,68</b>	<b>2.499.471,68</b>	<b>2.440.399,47</b>

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	361	466.663,11	466.663,11	466.663,11
36 - Salário-Educação	2015	361	6.484.917,88	6.484.917,88	6.306.269,06
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	361	365.150,61	365.150,61	325.794,71
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	2015	361	892.059,46	892.059,46	696.632,66
<b>TOTAL</b>			<b>8.208.791,06</b>	<b>8.208.791,06</b>	<b>7.795.359,54</b>

**Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:**

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	11516	03/09/2015	VIDRACARIA CHAPECO LTDA.	1.170,00	1.170,00	0,00	AQUISIÇÃO DE 03 PAINÉIS COM MOLDURAS PARA O DESFILE DE SETE DE SETEMBRO (03 PAINÉIS COM CHASSIS DE MADEIRA, GRAMPEADAS E PLASTIFICADO DE 180X130CM, 03 MOLDURAS DE COR PRETA, NO TAMANHO 180X130CM, EM FORMATO CAIXINHA (MOLDURA C/ PROFUNDIDADE NO ENCAIXE) P/ DAR O ACABAMENTO) (Compra Direta Nº 5653/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	11382	01/09/2015	FRANKA COMÉRCIO DE ARTIGOS PUBLICITÁRIOS LTDA	1.084,00	1.084,00	0,00	AQUISIÇÃO DE 10 BANNERS EM LONA PARA O DESFILE CÍVICO DE SETE DE SETEMBRO (BANNER EM LONA 3 x 1 M, COM ACABAMENTO) (Compra Direta Nº 5558/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	00 - Recursos Ordinários	361	6457	08/05/2015	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA LTDA	7.411,40	7.411,40	7.411,40	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (FARELOS E MILHO) PARA FINS DE MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS DO SETOR DE ZOOTECNIA (SUINOCULTURA) DA EBM EM AGROPECUÁRIA DEMÉTRIO BALDISSARELLI (Compra Direta Nº 3375/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	00 - Recursos Ordinários	361	9334	15/07/2015	COMERCIAL CIOTTA MAT.CONST.PEÇAS P/VEICULOS LTDA M	120,00	120,00	120,00	AQUISIÇÃO DE FITA ZEBRADA ( 2.000 MT) PARA O DESFILE CÍVICO DE SETE DE SETEMBRO (Compra Direta Nº 4826/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	00 - Recursos Ordinários	361	808	05/01/2015	COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR	24.115,37	24.115,37	23.023,61	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SUCO NATURAL DE FRUTAS, CAFÉ, CUCA, BOLACHA MANTEIGA/CÔCO/POLVILHO) (Licitação Nº : 102/2014-PR)
Prefeitura Municipal de Chapecó	00 - Recursos Ordinários	361	11436	02/09/2015	CERAMICA CHAPECO LTDA	600,00	600,00	600,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONCLUSÃO DAS INSTALAÇÕES DE BOVINOCULTURA DE LEITE DA EBM AGROPECUÁRIA DEMÉTRIO BALDISSARELLI (TIJOLOS 6 FUIROS) (Compra Direta Nº 5623/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	00 - Recursos Ordinários	361	7888	18/06/2015	VIDRACARIA MAWHI LTDA.	480,00	480,00	480,00	AQUISIÇÃO DE VIDROS DE REPOSIÇÃO PARA A UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB (Compra Direta Nº 3993/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	10769	19/08/2015	BS AUDIO SONORIZAÇÕES LTDA ME	7.930,00	7.930,00	0,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, PARA A ABERTURA DA SEMANA DA PÁTRIA, DESFILE CÍVICO DE SETE DE SETEMBRO E ENCERRAMENTO DA SEMANA DA PÁTRIA (Compra Direta Nº 5411/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	11539	03/09/2015	NERI CARLOS SAQUETTI TRANSPORTES LTDA-ME	400,00	400,00	400,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA O DESFILE CÍVICO DE SETE DE SETEMBRO/2015 (Compra Direta Nº

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Chapecó									5689/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	11533	03/09/2015	TRANSPORTES JUCAR LTDA	1.600,00	1.600,00	1.600,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO P/ TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA O DESFILE CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO/2015 (Compra Direta Nº 5683/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	12916	14/10/2015	CENTER SUL DESENTUPIMENTO LTDA	400,00	400,00	44,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONserto DE ENCANAMENTO DE ESGOTO DOS VASOS QUE ESTAVAM COM VAZAMENTO NO SASE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DO ESCOLAR (Compra Direta Nº 6482/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	00 - Recursos Ordinários	361	3891	23/03/2015	SERPAL COM. DE PEÇAS E SERV. PARA ELETRODOMESTICOS	201,00	201,00	201,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONserto DE TRÊS AQUECEDORES E UM BEBEDOURO PARA O SASE - SERVIÇO DE ATENÇÃO DA SAÚDE DO ESCOLAR. (Compra Direta Nº 1966/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	00 - Recursos Ordinários	361	5335	15/04/2015	FABIO VITOR FICAGNA.	950,00	950,00	950,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA GRAVAÇÃO DE UMA FAIXA MUSICAL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDUC) (Compra Direta Nº 2830/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	11541	03/09/2015	AUTO VIAÇÃO CHAPECÓ LTDA	600,00	600,00	600,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA O DESFILE CÍVICO DE SETE DE SETEMBRO/2015 (Compra Direta Nº 5691/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	11537	03/09/2015	AUTO VIAÇÃO SUL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA-ME	800,00	800,00	800,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA O DESFILE CÍVICO DE SETE DE SETEMBRO/2015 (Compra Direta Nº 5687/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	11536	03/09/2015	VIAGENS CHAPECÓ TRANSP. TURISMO LTDA ME	1.400,00	1.400,00	1.400,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESCOLA MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA O DESFILE CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO/2015 (Compra Direta Nº 5686/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	11532	03/09/2015	ANTONIO SLVINSKI-ME	1.400,00	1.400,00	1.400,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA O DESFILE CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO/2015 (Compra Direta Nº 5682/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	11534	03/09/2015	ORSO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - M	1.000,00	1.000,00	1.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA O DESFILE CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO/2015 (Compra Direta Nº 5684/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	11535	03/09/2015	RICARDO ANDRÉ VENTURIN - ME	1.000,00	1.000,00	1.000,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA O DESFILE CÍVICO DE SETE DE SETEMBRO/2015 (Compra Direta Nº 5685/2015)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	11538	03/09/2015	DDM COMÉRCIO DE PNEUS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA	400,00	400,00	400,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA O DESFILE CÍVICO DE SETE DE SETEMBRO/2015 (Compra Direta Nº 5688/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	11540	03/09/2015	TRANS LUZ LTDA-ME	400,00	400,00	400,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA O DESFILE CÍVICO DE SETE DE SETEMBRO/2015 (Compra Direta Nº 5690/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	11542	03/09/2015	TRANSPORTES MATTES LTDA ME	800,00	800,00	800,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA O DESFILE CÍVICO DE SETE DE SETEMBRO/2015 (Compra Direta Nº 5692/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	11543	03/09/2015	EMPRESA LAGOTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	200,00	200,00	200,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA O DESFILE CÍVICO DE SETE DE SETEMBRO/2015 (Compra Direta Nº 5693/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	11544	03/09/2015	AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO MIECHUANSKI LTDA	600,00	600,00	600,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA O DESFILE CÍVICO DE SETE DE SETEMBRO/2015 (Compra Direta Nº 5694/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	14317	03/11/2015	BS AUDIO SONORIZAÇÕES LTDA ME	7.650,00	7.650,00	0,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E FILMAGEM PARA O EVENTO PROMOVIDO PELA SEDUC, "NATAL EM AÇÃO", NO DIA 06 DE DEZEMBRO NO TEATRO DO CENTRO DE CULTURA E EVENTOS (Compra Direta Nº 7003/2015)
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	815	06/01/2015	IMOBILIÁRIA NOSTRA CASA LTDA.	20.710,32	20.710,32	20.710,32	EMPENHO PARA PAGAMENTO DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO A RUA MAL. DEODORO DA FONSECA, Nº 430D, CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO ESCOLAR, CONFORME CONTRATO Nº 232/2011 (14/295A03C11/232)
Prefeitura Municipal de Chapecó	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	329	05/01/2015	IMOBILIÁRIA NOSTRA CASA LTDA.	3.451,72	3.451,72	3.451,72	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MARECHAL DEODORO, CENTRO, CONTRATO Nº 232/2011 (14/295a03c11/232), DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SASE - SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESCOLAR, REF. DEZEMBRO 2014.
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	10776	19/08/2015	PREFEITURA MUNICIPAL - APROPRIAÇÃO FOLHA	300.075,59	300.075,59	300.075,59	PELA DESPESA EMPENHADA REF. FOLHA DE PAGTO DE ESTAGIARIOS MES 07/2015.
Prefeitura	00 - Recursos Ordinários	361	10245	28/07/2015	IMOBILIÁRIA NOSTRA	17.258,60	17.258,60	13.806,88	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Chapecó					CASA LTDA.				IMÓVEL Nº 232/2011, SITUADO A RUA MAL. DEODORO DA FONSECA, Nº430D, CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SASE (SERVIÇO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO ESCOLAR (15/432a04c11/232))
Prefeitura Municipal de Chapecó	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	251	05/01/2015	OTTO CONSULTORIO MEDICO SOCIEDADE SIMPLES	2.280,00	2.280,00	2.280,00	REALIZAÇÃO DE EXAMES AUDITIVOS ADMISSIONAIS PARA PROFESSORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, DE ACORDO COM O EDITAL Nº 001/2009. (Compra Direta Nº 177/2015)
<b>TOTAL</b>						<b>406.488,00</b>	<b>406.488,00</b>	<b>383.754,52</b>	

### Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	5.117.522,02	224.362,72	0,00	0,00		4.893.159,30	4.893.159,30		0,00	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
03	163.211.813,63	39.930,19	0,00	0,00		163.171.883,44	163.171.883,44		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
07	6,88	0,00	0,00	0,00		6,88	0,00		6,88	SUPERAVIT
08	14.815,47	0,00	161.809,31	0,00		-146.993,84	0,00		-146.993,84	DÉFICIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
10	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
11	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
12	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
18	586.248,22	0,00	318.930,21	0,00		267.318,01	0,00		267.318,01	SUPERAVIT
19	1,25	79.317,16	393.351,69	0,00		-472.667,60	0,00		-472.667,60	DÉFICIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
32	727.280,26	0,00	59.072,21	0,00		668.208,05	0,00		668.208,05	SUPERAVIT
33	507.129,86	0,00	170.343,21	0,00		336.786,65	0,00		336.786,65	SUPERAVIT
34	4.140.977,74	0,00	269.852,66	0,00		3.871.125,08	0,00		3.871.125,08	SUPERAVIT
35	1.035.306,06	0,00	4.265,60	0,00		1.031.040,46	0,00		1.031.040,46	SUPERAVIT
36	431.852,33	0,00	178.648,82	0,00		253.203,51	0,00		253.203,51	SUPERAVIT
37	628.017,94	0,00	95.108,07	0,00		532.909,87	0,00		532.909,87	SUPERAVIT
38	3.208.119,97	0,00	2.297.601,81	0,00		910.518,16	0,00		910.518,16	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
61	47.163,26	0,00	0,00	0,00		47.163,26	0,00		47.163,26	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
63	31.525,63	0,00	0,00	0,00		31.525,63	0,00		31.525,63	SUPERAVIT
64	54.814,61	3.395,08	0,00	0,00		51.419,53	0,00		51.419,53	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	520,00	0,00		-520,00	0,00		-520,00	DÉFICIT

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
66	0,00	0,00	195.426,80	0,00		-195.426,80	0,00		-195.426,80	DÉFICIT
67	110.111,94	0,00	1.268.467,21	0,00		-1.158.355,27	0,00		-1.158.355,27	DÉFICIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
86	1.638,35	0,00	0,00	0,00		1.638,35	0,00		1.638,35	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
89	2.885,31	0,00	0,00	0,00		2.885,31	0,00		2.885,31	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
T.	179.857.230,73	347.005,15	5.413.397,60	0,00	0,00	174.096.827,98	168.065.042,74	0,00	6.031.785,24	

B - RECURSOS ORDINÁRIOS	

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	14.139.445,42	1.948.927,63	21.306.035,91	0,00	(*) -82.591,82 (**) -25.954.531,47	-35.152.641,41	DÉFICIT
1	0,00	-348.069,99	1.385.787,65	0,00		-1.037.717,66	DÉFICIT
2	556.213,55	445.911,58	1.400.561,58	0,00		-1.290.259,61	DÉFICIT
T.	<b>14.695.658,97</b>	<b>2.046.769,22</b>	<b>24.092.385,14</b>	<b>0,00</b>	<b>-26.037.123,29</b>	<b>-37.480.618,68</b>	

(\*) Ajuste da FR 00, valor de **R\$ 82.591,82**, referente a divergência entre o Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (saldo das contas da Classe 2 – Passivo, com atributo F – Financeiro, mais os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, registrados nas contas 6.3.1.1 e 6.3.1.7.1) e o apurado nas Obrigações Financeiras a pagar, obtidas pelo saldo das contas 2.1.8.8. (Valores restituíveis), 5.3.1 (Restos a Pagar não Processados) e 5.3.2 (Restos a Pagar Processados) – Restrição 8.1.7 da conclusão deste relatório.

(\*\*) Foi realizado ajuste de **R\$ 25.954.531,47**, na FR 00, em razão de Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas na Prefeitura – Ajuste exercício atual no valor de R\$ 18.773.661,74 e Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas nas Demais Unidades – Ajuste exercício atual no valor de R\$ 7.180.869,73.

Obs.: As disponibilidades de caixa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, do RPPS foram consideradas como recursos vinculados.